

Ofício N° **26** G/SG/AFEPA/SAOM/ABC/PARL

Brasília, **1º** de **abril** de 2024.

Senhor Primeiro Secretário,

Em resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/n° 09/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação n° 177/2024, de autoria do Deputado Alberto Fraga (PL/DF), em que se "Requer informações do Ministro das Relações Exteriores em relação a pretenso aumento de doação de recursos públicos à Agência da ONU para os Refugiados Palestinos (UNRWA), pelo Brasil", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O governo brasileiro fez, à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA), aportes financeiros de caráter humanitário, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), nos valores de USD 75.000,00, em cada um dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, nas datas de 18/12/2020, 17/11/2021, 16/12/2022 e 16/05/2023. Cumprindo instrução do Presidente da República, que anunciou que seu governo faria aporte adicional de recursos para a UNRWA, a Agência Brasileira de Cooperação providenciará nova contribuição, correspondente ao ano corrente de 2024, no mesmo valor de USD 75.000,00.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402259>

2402259

3. O governo brasileiro tem defendido publicamente a necessidade de manutenção do financiamento à UNRWA, de cuja Comissão Consultiva (AdCom) deverá assumir, em julho de 2024, a vice-presidência (com a Síria na presidência) e, a partir de julho de 2025, a presidência, em mandatos consecutivos de um ano. Em vista da complexidade e perenização da questão dos refugiados palestinos, não só em Gaza e na Cisjordânia, mas também nos países do entorno (Líbano, Síria e Jordânia), a agência é o principal prestador de serviços essenciais nos campos de refugiados, que vão de educação e saúde à coleta do lixo. A UNRWA é, de longe, o principal ator humanitário em Gaza, do qual todos os demais dependem para realizar suas atividades.

4. Mesmo antes do início do atual conflito em Gaza, a UNRWA enfrentava dificuldades orçamentárias graves e crônicas. O quadro de financiamento insuficiente da agência agravou-se após Israel acusar, sem ainda ter apresentado provas às autoridades que investigam as alegações, doze funcionários locais da agência de envolvimento nos ataques ao território israelense, em 7 de outubro de 2023. Inicialmente, alguns países anunciaram intenção de suspender doações à agência, em função das alegações. Tendo em conta a pronta disposição da ONU para demitir sumariamente os referidos funcionários, independentemente das conclusões dos dois processos de investigações abertos, e o reconhecimento internacional do trabalho indispensável da UNRWA para 5.6 milhões de refugiados palestinos ao redor do



mundo, países que anunciaram cortes à agência reverteram a decisão, como Austrália, Bélgica, Canadá e Suécia. Em 1/3, a União Europeia anunciou que, ademais do aporte tradicional de 50 milhões de euros, fará doação suplementar à UNRWA, no valor de 68 milhões de euros.

5. Cabe mencionar que a ONU estabeleceu, imediatamente, dois processos de investigação imparcial para verificar a veracidade das alegações contra a agência. O primeiro é conduzido pelo principal órgão de investigação sobre a conduta administrativa dos funcionários da ONU, o Gabinete de Serviços de Supervisão Interna da ONU (OIOS). Em complemento aos trabalhos do OIOS, o Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU), António Guterres, designou um Grupo de Revisão Independente, liderado pela ex-Ministra da Europa e dos Negócios Estrangeiros da França, Catherine Colonna, para avaliar se a agência teria feito tudo que está a seu alcance para preservar a neutralidade e para responder a eventuais violações. Em 20 de março, a ONU divulgou nota à imprensa sobre o relatório preliminar que o Grupo de Revisão Independente, em que afirma que as investigações, lideradas pela ex-Ministra Colonna, verificaram que a "UNRWA implementou um número significativo de mecanismos e procedimentos para garantir o cumprimento do Princípio Humanitário de neutralidade". O Grupo, que tem até o fim de abril para apresentar suas conclusões, deve seguir examinando outras áreas críticas passíveis de investigação.



6. Desde outubro, a comunidade internacional tem recebido diversos alertas sobre a grave situação humanitária na Faixa de Gaza. De acordo com a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), toda a população de cerca de 2,2 milhões de pessoas na Faixa de Gaza encontra-se no nível 3 ou superior de Classificação Integrada da Fase de Segurança Alimentar (IPC Fase 3 ou superior), que significa estágio de "crise ou pior". A FAO acrescenta que cerca de 50% da população do Enclave esteja em situação de "emergência" (IPC Fase 4) e que pelo menos uma em cada quatro famílias (mais de meio milhão de pessoas) encontre-se em "condições catastróficas ou semelhantes à fome" (IPC Fase 5). Segundo a FAO, o nível de insegurança alimentar a que está submetida a população em Gaza é o mais elevado que a entidade registrou para qualquer área ou país do mundo.

7. Dessa forma, não se pode minimizar o impacto imensurável de eventual descontinuidade das atividades da UNRWA sobre a população em Gaza, que já se encontra em situação extremada de flagelo humanitário. Recorde-se, ademais, que, entre as medidas cautelares, de caráter vinculante, proferidas pela Corte Internacional de Justiça, em 26 de janeiro, no âmbito do processo instaurado pela África do Sul, com base na Convenção para a Repressão e Punição do Crime de Genocídio, está a determinação de Israel tome as medidas para garantir o acesso humanitário à população em Gaza. Em 28 de março, a Corte proferiu medidas cautelares adicionais que determinam que Israel "tome todas as medidas necessárias e eficazes para garantir, sem demora, a plena cooperação com as Nações Unidas, a prestação



Fls. 5 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SAOM/ABC/PARL

desimpedida e em larga escala por parte de todos os envolvidos com serviços básicos e de assistência humanitária urgentemente necessários (...)" . Ao recordar que a UNRWA constitui a principal agência com competência para prestar esses serviços, quaisquer medidas que resultem no colapso da UNRWA, inclusive o corte de aportes à agência, devem ser, portanto, analisadas à luz das decisões da Corte Internacional de Justiça e das obrigações internacionais dos Estados.

Atenciosamente,

**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Fl.389/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402259>

2402259